



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER

LEI Nº 1760/2019

**“ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO DE
FONTOURA XAVIER PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.”**

JOSÉ FLÁVIO GODOY DA ROSA, Prefeito Municipal de Fontoura Xavier, Estado do Rio Grande do Sul, **FAÇO SABER** em cumprimento ao disposto nos incisos III e IV do art. 53 da Lei Orgânica Municipal que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1.º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2020, compreendendo:

I — o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus órgãos e fundos;

II — o Orçamento da Seguridade Social, que compreende o conjunto das receitas e despesas destinadas às áreas de saúde, previdência e assistência social.

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da Estimativa da Receita

Art.2º. A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 35.380.000,00 (Trinta e cinco milhões Trezentos e oitenta mil reais)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER

Art.3º. A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
RECEITAS CORRENTES	35.474.601,00
Impostos, taxas e contribuição de melhoria	1.736.953,00
Contribuições	867.000,00
Receita Patrimonial	95.400,00
Receita de Serviços	191.100,00
Transferências Correntes	32.537.448,00
Outras Receitas Correntes	46.700,00
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTARIAS	958.000,00
Contribuição Intra-Orçamentária	958.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	2.643.599,00
Alienação de Bens	1.000,00
Transferências de Capital	2.642.599,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	-3.696.200,00
TOTAL	35.380.000,00

Seção II
Da Fixação da Despesa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER

Art.4º. A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 35.380.000,00 (Trinta e cinco milhões Trezentos e oitenta mil reais) sendo:

- I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 26.129.643,00 (Vinte e seis milhões cento e vinte e nove mil seiscientos e quarenta e três reais);
- II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 9.250.357,00 (Nove milhões duzentos e cinquenta mil trezentos e cinquenta e sete reais).

Art.5º. A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	TOTAL
3. DESPESAS CORRENTES	31.189.189,00
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	16.226.193,00
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	200.000,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	14.762.996,00
4. DESPESAS DE CAPITAL	3.332.819,00
4.1 – Investimentos	3.003.565,00
4.2 – Inversões Financeiras	2.000,00
4.3 – Amortização da Dívida	327.254,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	857.992,00
TOTAL	35.380.000,00



Art.6º. Integram esta Lei, nos termos do art. 8º da Lei Municipal nº 1756/2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2020, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Seção III

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º Ficam autorizados:

I – Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 10 % (dez por cento) da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, inclusive do Regime Próprio de Previdência Social, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- a) anulação parcial ou total de suas dotações;
- b) incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- c) excesso de arrecadação.

II – Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 10% (dez por cento) de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.

§ 1º As autorizações de que tratam os incisos I e II do caput abrangem também as suplementações de programações que forem incluídas na Lei Orçamentária através de créditos especiais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER

§ 2º Para fins da alínea b do inciso I do caput, também poderá ser considerado como superávit financeiro do exercício anterior, os recursos que forem gerados a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecida a fonte de recursos correspondente.

Art. 8º Além dos créditos suplementares autorizados no inciso I do artigo 7º fica o Poder Executivo também autorizado a abrir créditos suplementares destinados a atender:

I — insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II — despesas decorrentes de sentenças judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III — despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º. Obedecidas às disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art.10. O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, e nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art.11. Fica automaticamente atualizado, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos referidos nos incisos I, II e III do art. 2º da Lei Municipal Nº 1756/2019 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2020, em conformidade com o disposto no § 2º do mesmo artigo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fontoura Xavier, 26 de Dezembro de 2019.

JOSÉ FLÁVIO GODOY DA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se.